



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 37/22
FOLHA N° 60
RUBRICA Jhm

CONTRATO N° 003/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA A EMPRESA JOSÉ MOISES FERREIRA NEVES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Jolimar Barbosa da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1480200 e do CPF n.º 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA JOSÉ MOISES FERREIRA NEVES, com sede na Avenida Brasil, n.º 2084, Bairro Maria das Graças, na cidade de Colatina/ES, CEP.: 29.805-072, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.704.604/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Antônio Agrizzi Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 1789, bairro Maria das Graças, nesta cidade de Colatina/ES, CEP:29705-027, portador da Carteira de Identidade n.º 1931249 SSP ES e CPF n.º 068.533.387-66- doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N.º 037/2022 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 004/2022, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de Sanitização (pulverização) em todo o prédio da Câmara Municipal de Colatina/ES, contemplando todas as salas, garagem, corredores, recepção, banheiros e externa, incluindo o fornecimento de material e equipamentos necessários, conforme especificado no Termo de Referência constante no anexo único;

1.2 - Prestação de serviços de Desinsetização em todo o prédio da Câmara Municipal de Colatina/ES, contemplando todas as salas, garagem, corredores, recepção, banheiros e externa, incluindo o fornecimento de material e equipamentos necessários, conforme especificado no Termo de Referência constante no anexo único;

1.3 - Prestação de serviços de Higienização das 02(duas) caixas d'água, incluindo o fornecimento de material e equipamentos necessários, conforme especificado no Termo de Referência constante no anexo único.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

Antônio Agrizzi Neto



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O Contrato terá vigência de 06(seis) meses, **contados a partir do dia 01 de fevereiro ou da assinatura da Ordem de Serviços;**

3.2 – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato;

3.3 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme previsões do art. 57 da lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO DE VALOR

5.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 13.755,00(treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme discriminado na Clausula Oitava.

5.2 – O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 06(seis) meses;

5.3 – No valor do Contrato já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

6.2 – A nota fiscal será atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que fará juntar aos autos atestado da execução do objeto, cópias de certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

6.3 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso.

6.4 – A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

Antonio Apri Neto

[assinatura]



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A sede da Câmara Municipal de Colatina possui as seguintes características físicas:

- a) ÁREA TOTAL DO TERRENO:
- b) ÁREA CONSTRUÍDA (dois andares): 1.669,43 m²
- c) ÁREA EXTERNA: 02 Jardins externos (canteiros)

7.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O período de prestação de serviço será dará pelo período de 06(seis) meses, ou seja, a partir do mês de fevereiro/2022, devendo a mesma iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

7.2 Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário a ser combinado, conforme for melhor para não atrapalhar o funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

7.3 Os materiais e equipamentos necessários à plena execução deste objeto serão fornecidos pela empresa contratada.

7.4 Somente serão pagas as visitas que forem realizadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA

8.1 **APLICAÇÃO SANITIZAÇÃO:** Até **04 (quatro) visitas por mês**, a serem realizadas em todo o prédio, contemplando todas as salas, garagem, corredores, recepção, banheiros e área externa, referente a Sanitização. Os materiais a serem utilizados na isca deverão ser eficazes e adequados, para eliminar as bactérias, ácaros, fungos e vírus, impedindo assim a sua proliferação.

8.2 **APLICAÇÃO DESINSETIZAÇÃO:** Até **04 (quatro) visitas mês**, até o fim do contrato, a serem realizadas em todo o prédio, contemplando todas as salas, garagem, corredores, recepção, banheiros e área externa, referente à Sanitização. Os materiais a serem utilizados na isca deverão ser eficazes e adequados, para eliminar as bactérias, ácaros, fungos e vírus, impedindo assim a sua proliferação.

8.3 **APLICAÇÃO HIGIENIZAÇÃO:** Até **03(três) visitas**, durante todo período de vigência do contrato.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Os serviços prestados pela contratada, bem como suas reaplicações, terão garantia de no mínimo 06 (seis) meses contados da data da sua última aplicação.

9.2 Durante o período de garantia dos serviços, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o Contratante julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo de 07 (sete) dias da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou termo contratual.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 37/22

FOLHA N° 63

RUBRICA [assinatura]

9.3 Caso haja necessidades de reforço dos serviços já prestados em garantia, nos casos de reinfestação, estes deverão ser agendados e executados pela Contratada em até 07 (sete) dias da data da solicitação, sem ônus para o Contratante.

9.4 O término da vigência contratual, não exime a contratada da garantia dos serviços efetuados, obedecendo ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para sua integral extinção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- b) Acompanhar a execução e exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na LEI n° 8.666/93;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 – A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra, dos produtos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o perfeito controle de pragas urbanas e pragas agrícolas deverá:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás, e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando o correto manuseio;
- i) Os serviços deverão ser executados em datas e horários preestabelecidos;
- j) A CONTRATADA na prestação dos serviços utilizará tão somente materiais e produtos industrializados, produzidos por empresas licenciadas por autoridade competente e registrados nos órgãos de controle, e que contenham estas informações no rótulo de seus produtos;
- k) A CONTRATADA deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao Contratante;
- l) Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 37/22

FOLHA N° 621

RUBRICA [assinatura]

- m) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- n) Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

10.2.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

10.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

11.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

11.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

11.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

11.6 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

11.7 – Cópia do RG e CPF dos sócios ou CNH.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Colatina;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta vencedora, nos casos de descumprimento dos prazos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Colatina, por até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



12.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Colatina após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa própria.

12.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 37/22
FOLHA N° 66
RUBRICA [assinatura]

13.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

13.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

14.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 25 de janeiro de 2022.

[assinatura]
Jolimar Barbosa da Silva - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

[assinatura]
Antônio Agrizzi Neto
JOSÉ MOISES FERREIRA NEVES
CONTRATADA

Testemunhas:

1° [assinatura]
CPF n° 085 442 647 78
2° [assinatura]
CPF n° 020 112 707 - 58